

LEI Nº 571/11

"REGULARIZA A CRIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL ZILDA RIBEIRO BIANCHINI E FIXA CRITÉRIOS PARA AS INSCRIÇÕES DAS CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

- **Art. 1º -** Passa a integrar a Rede Municipal de Educação de Macuco a Creche Municipal Zilda Ribeiro Bianchini.
- **Art. 2º -** A Creche Municipal Zilda Ribeiro Bianchini atenderá às crianças com idade entre seis meses e 4 anos e 11 meses e cujos pais ou responsáveis atendam aos seguintes requisitos:
 - I- Residir os pais ou responsáveis no Município;
- II- Não possuir os pais meios para cuidar da criança no horário de expediente, devendo comprovar através de declaração específica, a necessidade de matricular o menor na Creche, ficando sujeito à confirmação por parte da Assistência Social do Município;
 - III- A renda não deve exceder a dois salários mínimos.

Parágrafo Único – A confirmação por parte da Assistência Social do Município far-se-á através de vistorias, entrevistas, pesquisas e outros meios, a qualquer tempo, de ofício ou por requisição da Direção da Creche e/ou da Secretaria Municipal de Educação, sendo que os pareceres técnicos sempre fundamentados, tendo os mesmos fé pública, só podendo ser ilididos por prova contrária produzida em regular procedimento administrativo ou judicial.

- **Art. 3º -** Na seleção dos inscritos será realizada uma reserva de cinco por cento das vagas para portadores de necessidades especiais, observados os demais critérios.
- **Parágrafo Único** Para os portadores de necessidades especiais deverá ser apresentada declaração desta condição pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE ou entidade congênere, ou atestado médico de especialista.
- **Art. 4º -** Não será admitida inscrição na Creche por procuração nem por pessoas que não sejam pais ou responsável legal do menor, com a guarda por escrito.

Art. 5º - A seleção dos inscritos levará em conta a renda, a condição de mãe e pai solteiro e a ordem de inscrição, nesta seqüência, para o estabelecimento de uma ordem geral de classificação.

Parágrafo Único – Eventual desempate será realizado por sorteio coordenado pela Direção do estabelecimento, em ato público, do qual terão ciência os inscritos com pelo menos cinco dias de antecedência.

- **Art. 6º -** A Creche Municipal Zilda Ribeiro Bianchini funcionará pelo sistema de períodos, conforme a faixa etária das crianças atendidas.
 - 1º Os períodos serão assim distribuídos:
 - I Berçário I seis meses a 11 meses;
 - II Berçário II um ano a um ano e onze meses;
 - II Maternal dois anos a dois anos e onze meses:
 - IV Jardim I três anos a três anos e onze meses;
 - V Jardim II quatro anos a quatro anos e onze meses.
- 2º A criança deixará compulsoriamente a Creche ao final do ano letivo em que completar cinco anos de idade.
 - **Art. 7º -** As vagas de cada período ficam assim distribuídas:

Berçário I: 12 alunos Berçário II: 18 alunos Maternal: 20 alunos Jardim I: 25 alunos Jardim II: 25 alunos

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de setembro de 2011.

ROGÉRIO BIANCHINI Prefeito